

ligada à matéria em discussão (CPAS, CJUD ou CAF).

Art. 50-G. A Secretaria da PGE somente transferirá à CRR recursos em Turmas Recursais de Juizados Especiais referentes a: I – agravos de instrumento; e

II - “assunto PGE” na ficha/SIPRO ou processos individuais que constem de comunicação enviada pela Coordenadoria à Secretaria após análise das solicitações das Especializadas ou Coordenadorias, ainda que se trate de solicitação de transferência nos moldes da Seção III do Capítulo II do Título V (“Da Solicitação de Transferência de Processos Judiciais e do Conflito de Competências”), deste Manual.

§ 1º. Os processos não transferidos conforme este artigo permanecerão retidos na “caixa de trânsito em julgado” até que se inicie a fase de cumprimento de sentença (arquivamento do ramo processual no PROJUDI referente ao recurso);

§2º. Ficam dispensadas quaisquer manifestações da PGE nestes processos durante este período em que permanecerem retidos na “caixa de trânsito em julgado”.

§3º. Os processos não transferidos não serão objeto de expedição de NDJ – Notícia de Decisão Judicial ou de COJ – Cumprimento de Ordem Judicial no período em que permanecerem retidos na “caixa de trânsito em julgado”.

§4º. Para fins de constante atualização e conferência dos dados a respeito de processos de Turma Recursal de Juizado Especial que demandam atuação da CRR, as Cheffias deverão manter atualizada a listagem/tabela de processos ou “assunto PGE” na ficha/SIPRO de sua atribuição em que se faz necessária a remessa de acórdãos à CRR conforme inciso II deste artigo.

§5º. Os processos que permanecerão retidos na “caixa de trânsito em julgado” receberão tramitação específica na respectiva ficha/SIPRO, de forma a possibilitar posterior conferência, a ser alimentada pela CRR.

§6º. Não implicarão responsabilidade funcional ou civil do Procurador do Estado a utilização institucional de sua caixa do PROJUDI como “caixa de trânsito em julgado” e as consequências dos atos e intimações dos processos nela mantidos conforme este artigo.

**Art. 5º.** Após 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução deverá ser realizada verificação a respeito do adequado cumprimento a eventuais ordens judiciais proferidas nos processos que se foram retidos na “caixa de trânsito em julgado”, conforme §1º do artigo 50-G do Manual de Procedimentos da PGE a que se refere a Resolução n. 385/2018-PGE.

**Parágrafo único.** A verificação prevista neste artigo será realizada por amostragem e em conjunto por Secretaria, CRR, CJUD, CPAS e CAF, devendo ser encaminhado à Procuradora-Geral do Estado para ciência e eventuais providências.

**Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela CRR e pela Secretaria conforme os procedimentos aqui previstos desde 4 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 13 de maio de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

90928/2021

## Controladoria Geral do Estado

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2021 PROCESSO nº 08700.003182/2020-47

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, VISANDO O INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES E MÉTODOS DE TRABALHO PARA A REPRESSÃO E PREVENÇÃO DE CARTÊIS EM LICITAÇÕES. O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN), Entrepraça 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504,

inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, a seguir denominado CADE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 2.566.141, órgão expedidor SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.514.627-02 e o ESTADO DO PARANÁ, por sua CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede na Avenida Mateus Leme, nº 2018, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, a seguir denominada CGE, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.019.423-1 - SESPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 813.149.140-49, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 08700.003182/2020-47 e em observância às disposições da Lei n. 8666/1993, Lei n. 12.529/2011, Lei n. 12.527/2011, Decreto n. 7392/2010, Lei Estadual n. 17.745/2013, do Estado do Paraná, e Decreto n. 2741/2019 do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, documentos, métodos e técnicas de trabalho entre o CADE e a CGE, além da promoção recíproca de projetos de capacitação profissional, com objetivo final de prevenir e reprimir a atuação de cartéis em licitações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os participantes se obrigam a:

desenvolver em conjunto projetos de capacitação profissional; promover o intercâmbio de conhecimento produzido em suas áreas de atuação; compartilhar técnicas e metodologias de investigação relacionadas às suas áreas de atuação; comunicar com antecedência, sempre que possível, as eventuais interrupções no acesso às informações, quando essas situações forem previsíveis; acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, prestando o apoio para sua plena realização;

manter cadastro dos responsáveis pelos acessos disponibilizados; compartilhar documentos que interessem à instrução processual, observado o sigilo legal correspondente, utilizando-os restritivamente para esse fim.

designar, assim que possível, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;

e l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. Parágrafo único. Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento do presente ACT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

Os participantes comprometem-se a atender às solicitações formais e aos requisitos operacionais necessários, efetuando os procedimentos para autorização e acesso remoto, fornecendo assessoramento e treinamento aos usuários indicados para uso das ferramentas disponíveis, de modo a garantir a segurança, o sigilo nas situações apontadas, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Acordo.

Parágrafo único. A gerência do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela parte do Cade, ficará a cargo da Superintendência-Geral, e pela parte da CGE/PR ficará a cargo da Coordenadoria de Corregedoria. Cabe a tais órgãos zelar pelo fiel cumprimento do presente ACT; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As informações indicadas no objeto deste Acordo serão utilizadas, exclusivamente, nas ações institucionais de cada participante, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os órgãos participantes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão de origem.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos e não acarretará ônus financeiro aos participantes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos participantes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo CADE no Diário Oficial da União sob a forma de extrato no prazo

de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e também o será pela CGE no Diário Oficial do Estado no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação por seus representantes legais. Brasília, 10 de maio de 2021.

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

PRESIDENTE

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

ANEXO:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2021

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e o Controladoria-Geral do Estado do Paraná (“CGE/PR”), conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas à instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

#### OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o CADE e a CGE/PR, com vistas ao intercâmbio de informação sobre infrações à ordem econômica e ao aprimoramento das ações do CADE e da CGE/PR no seu combate.

#### ENTREGAS

Tendo em vista o objeto, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

Convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;

Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento; atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos; Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria; Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior; Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e

Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

#### METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirmos os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;

Execução de eventos de capacitação técnica; acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;

Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados; Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;

Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

#### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes

das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

#### DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

91294/2021

#### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

##### RESOLUÇÃO CGE Nº 29/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor envolvido no protocolo administrativo nº. 17.074.999-5.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 314 e 315 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do servidor BENEDITO BENTO, RG nº 4.038.138-4, por ter, em tese, segundo denúncias de servidores da 16ª Regional de Saúde – Apucarana, incidido em atos que configurariam incontinência pública e escandalosa, ofensa física e insubordinação grave em serviço, entre outros fatos descritos no protocolado sob nº 17.074.999-5, de modo a infringir, em tese, os deveres previstos no art. 279, incisos III, V, VI, XIV, e a não observar as proibições constantes do art. 285, inciso V, e ainda, incidir nas infrações estabelecidas pelo art. 293, inciso V, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, todos da Lei Estadual nº 6.174/70, não sendo o referido rol exauriente.

Art. 2º Designar os servidores: MARCOS CABRAL DE LIMA, RG nº 7.413.332-0, Agente Profissional; CASSIANE COSTA DA SILVA, RG nº 7.134.564-5, Agente de Execução; e GUSTAVO JOSÉ PICANÇO BAYER, RG nº 5.768.386-4, Agente de Execução, para, sob a presidência do primeiro, promoverem Processo Administrativo Disciplinar e procederem a todas as diligências necessárias e colheita de provas com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades do servidor em detrimento da Administração Pública, com indicação das disposições legais que entenderem transgredidas e a pena que julgarem cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

91173/2021

## Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 6899 12/05/2021

ORGAO – COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 25165 DE 07/12/2010 O NOME DE PAULO BARBA HERRERA

R.G. 14241094 LF - 1

90483/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 6900 12/05/2021

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2663 DE 28/08/2019 O NOME DE ELZI GONCALVES DOS SANTOS

R.G. 40405500 LF - 3